

caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

**Art. 3º** Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.177.007-7.

**Art. 4º** Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas, com destino a **COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.177.007-7, realizadas pelas unidades da mesma empresa localizadas no município de Tailândia, Inscrição Estadual n.º 15.260.318-2 e n.º 15.260.317-4, e no município de Acará, Inscrição Estadual n.º 15.259.635-6.

**Art. 5º** Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, destinados ao ativo imobilizado da empresa **COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA**, constantes do Anexo Único.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com:

I - a cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal;

II - a indicação das respectivas nomenclaturas das mercadorias, no caso da nota fiscal não mencionar a referida classificação fiscal.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

**Art. 6º** O imposto diferido de que trata esta Resolução será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

**Art. 7º** O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

**Art. 8º** O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa conforme Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e da Câmara Técnica, seus respectivos prazos, aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

**Art. 9º** A empresa COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA fica obrigada a comprovar perante a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, semestralmente, situação de regularidade fiscal, ambiental, previdenciária e trabalhista durante todo o período de gozo dos benefícios, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa ou de Regularidade junto ao fisco Estadual;

II - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Regularidade Ambiental.

**Art. 10.** A empresa **COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA** fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

**Art. 11.** A empresa **COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

**Art. 12.** A empresa **COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA - CRA** deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 24 de abril de 2013.

ALBERTO CARDOSO ARRUDA

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

SIDNEY JORGE ROSA

Secretário Especial de Desenvolvimento e Incentivo à Produção - SEDIP

DAVID ARAÚJO LEAL

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM

#### ANEXO ÚNICO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unid.	Quant.
1	ADENSADOR DE LODO EM ACO CARBONO SAC 41	8479.20.00	Sudeste	Unid.	5
2	Aquecedores de água	8419.19.90	Sudeste	Unid.	5
3	AGITADOR	8479.82.10	Sudeste	Unid.	5
4	AGITADOR DO TANQUE T-023	8479.82.10	Sudeste	Unid.	5
5	AGITADOR FDAF 101K4 9609026011	8479.82.10	Sudeste	Unid.	5
6	AGITADOR MECANICO VERTICAL DE TURBINA	8479.82.10	Sudeste	Unid.	5
7	ALTERNADOR HC4F - WD13	8511.50.90	Sudeste	Unid.	5
8	AQUECED. OLEO COB. ATA M. HM11040	8404.90.10	Sudeste	Unid.	5
9	AQUECEDOR DE OLEO BPF PARA CALDEIRA ATA FLAMOTUBULAR	8404.90.10	Sudeste	Unid.	5
10	BALAO AR COMPR. SABROE N.360866	8414.90.39	Sudeste	Unid.	5
11	BOMA CENT. CANBERRA 96A12697-B	8413.60.01	Sudeste	Unid.	5
12	BOMBA 3766 M 1,5X3-10 CANBERRA	8413.60.01	Sudeste	Unid.	5
13	BOMBA CANBERRA 3196 ST	8413.60.01	Sudeste	Unid.	5
14	BOMBA CENTRIFUGA MOD. 3766	8413.60.01	Sudeste	Unid.	5
15	BOMBA CENTRIFUGA	8413.60.01	Sudeste	Unid.	5
16	BOMBAS VOLUMETRICAS	8413.50.90	Sudeste	Unid.	5

17	BOMBAS CENTRIFUGAS	8413.70.90	Sudeste	Unid.	5
18	BOMBA P/ LIQUIDO C/ DISPOSITIVO MEDIDOR	8413.19.00	Sudeste	Unid.	5
19	BOMBA DOSAD. ALFA SER. 3113783	8413.50.90	Sudeste	Unid.	5
20	BOMBA MOD: WK 65/11, ROTACAO 1750 RPM	8413.60.01	Sudeste	Unid.	5
21	BOMBA MODELO MEGACHEM 50-250 VAZAO: 47M3/H,	8413.60.01	Sudeste	Unid.	5
22	BOMBA MONOBLOCO MOD. MEGA NORMBLOC	8413.60.01	Sudeste	Unid.	5
23	BOMBA MULTIESTAGIO MOD. WKL 32/6 KS	8413.60.01	Sudeste	Unid.	5
24	BOMBA NEMO MOD. NM038BY01L06B SELO MEC.	8413.50.10	Sudeste	Unid.	5
25	BOMBA NEMO MOHNO DOSADORA NETZSCH	8413.50.10	Sudeste	Unid.	5
26	BOMBA NETZSCH	8413.50.10	Sudeste	Unid.	5
27	BOMBA TIPO J-6P/L, GL-5-7-30 CCC-100	8413.60.01	Sudeste	Unid.	5
28	BOMBA WILDEN (NF11748 TETRALON)	8413.50.10	Sudeste	Unid.	5
29	BRANQUEADOR 10M3 TAG-B-601	8479.20.00	Sudeste	Unid.	5
30	CICLONE DE OLEO TAG-C-601	8479.20.00	Sudeste	Unid.	5
31	CJ. MOTO BOMBA SUBMERSA	8413.70.10	Sudeste	Unid.	5
32	COLETOR DE CONDENSADO MOD. PIVOTROL	8404.10.20	Sudeste	Unid.	5
33	COMPRESSOR AR ATLA COPCO FD-40	8414.80.12	Sudeste	Unid.	5
34	COMPRESSOR BITZER	8414.30.11	Sudeste	Unid.	5
35	COMPRESSOR DE AR ESTACIONARIO CALDE	8414.80.13	Sudeste	Unid.	5
36	COMPRESSOR DE AR MOD. GA-15-125 AFF	8414.80.12	Sudeste	Unid.	5
37	COMPRESSOR SABROE PLCL 310401	8414.30.11	Sudeste	Unid.	5
38	CONJ. MOTO-BOMBA CENTRIF. KSB	8413.60.01	Sudeste	Unid.	5
39	CONJUNTO MOTO BOMBA SP30-10	8413.70.10	Sudeste	Unid.	5
40	CONJUNTO PLACA FILTRANTE 24X110NSCD	8479.20.00	Sudeste	Unid.	5
41	CONJUNTO DE ASPIRACAO/ EXAUSTAO	8414.90.20	Sudeste	Unid.	5
42	CONTROLADOR PCC 3100	8542.31.90	Sudeste	Unid.	5
43	DEGOMADOR BRANQUEADOR B-622	8479.20.00	Sudeste	Unid.	5
44	EJETOR 2 X 2 ESTAGIO Z. -BRANQUEADO	8479.20.00	Sudeste	Unid.	5
45	EJETOR 2"X2" ESTAGIO Z,"	8479.20.00	Sudeste	Unid.	5
46	EJETOR 3 X 3 ESTAGIO Y - BRANQUEADOR	8479.20.00	Sudeste	Unid.	5
47	EJETOR 4"X4" ESTAGIO Y"	8479.20.00	Sudeste	Unid.	5
48	ESTACAO MISTURADORA DE AGUA VAPOR	8404.10.20	Sudeste	Unid.	5
49	ESTACAO REDUTORA 25P 3"X150 LBS"	8481.10.00	Sudeste	Unid.	5
50	ESTEIRA TRANSPORTADORA P/ EMBALAGEM	8428.33.00	Sudeste	Unid.	5